

24	Sd. QPM 1-0	Marco Aurelio Ribeiro do Nascimento	8.512.211-8
25	Sd. QPM 1-0	Milton Junio dos Santos Almeida	7.595.877-3
26	Sd. QPM 1-0	Robson Daniel da Rosa	8.802.570-6
27	Sd. QPM 1-0	Samuel dos Santos	8.092.340-6
28	Sd. QPM 1-0	Sidinei Dall'acqua	6.924.046-1
29	Sd. QPM 1-0	Sidney Bernardino	5.363.664-0
30	Sd. QPM 1-0	Thiago Reynen Nunes	9.738.522-0
31	Sd. QPM 1-0	Wagner Luiz Prestes	9.215.271-5

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente Termo de Encerramento.
(Ref. NB nº 1160/DEP-3, de 9 dez. 16).

f. II Curso de Técnico Explosivista Policial - BOPE

CATEGORIA PRAÇAS - TURMA 2016

DESLIGAMENTO DE ALUNO

A Diretora de Ensino e Pesquisa da PMPR, no uso das suas atribuições e com fulcro no Art. 65, da Portaria nº 330 de 14 mar. 14 (Portaria de Ensino da PMPR), **homologa** o Ato do Comandante do BOPE (Curitiba-PR) que desligou do II Curso de Técnico Explosivista Policial - Categoria Praças, Turma 2016, em conformidade com o Art. 66, inciso I da Portaria de Ensino 2014, o militar estadual abaixo nominado:

Nº	GRADUAÇÃO	NOME	RG
1	Sd. QPM 1-0	Marlon Bruno Chaves	13.951.774-1

(Ref. NB nº 1154/DEP-3, de 8 dez. 16).

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ATOS DO COMANDANTE-GERAL

a. Portaria do CG nº 977

Altera a Portaria do Comando-Geral nº 046, de 21 de janeiro de 2010 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Corporação e dá outras providências.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), e, considerando a alteração do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, promovida pelo Decreto nº 8.935, de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 17, da Portaria do Comando-Geral nº 046, de 21 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Ao militar estadual inativo, a autorização para o porte de arma de fogo será válida pelo prazo de cinco anos, em todo território nacional, cuja renovação será vinculada à comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de armamento, verificada por intermédio de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, e exigidos e aprovados pela Polícia Federal, a serem aplicados por psicólogos devidamente registrados no Conselho Estadual de Psicologia e certificados pelo SINARM/DARM/DCOR-PF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 977/CG-PM/1, de 29 dez. 16; Desp. nº 664/PM-1, de 29 dez. 16 e PID nº 455052-8).